



CONTRATO PMJ Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, OU LINHA DE MONTAGEM, PARA O MOTOR DO TRATOR MASSEY FERGUSON 7180, ALOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, QUE FOI OBJETO DE ALAGAMENTO DO MOTOR POR OCASIÃO DA ENCHENTE OCORRIDA NO DIA 02 DE JULHO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LUIZ MARQUES & CIA LTDA**, PROCESSO PMJ Nº 001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-202307111611.pdf>
assinado por: idUser 83

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa **LUIZ MARQUES & CIA LTDA**, com sede na Av. Henrique de Holanda, nº 2380, bairro Alto José Leal, CEP: 55.608-001, Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.916.286/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. LUIZ MARQUES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 114, nº 21, bairro Alto José Leal, Vitória de Santo Antão/PE, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo PMJ nº 001/2023, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de empresa que apresentou a melhor proposta de preço para cada item por ocasião da cotação eletrônica, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE**



PEÇAS PARA O MOTOR DO TRATOR MASSEY FERGUSON 7180, ALOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, QUE FOI OBJETO DE ALAGAMENTO DO MOTOR POR OCASIÃO DA ENCHENTE OCORRIDA NO DIA 02 DE JULHO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A avença ora levada a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação direta tem por objeto a prestação de serviços de montagem, manutenção e fornecimento de peças para o motor do trator Massey Ferguson 7180, alocado na Secretaria Municipal de Agricultura de Jaqueira, que desde julho de 2022 foi atingido pelas chuvas, restando alagado e imprestável para uso.

Desta feita, a contratação em referência possibilitará a recuperação do mesmo e, por via reflexa, sua pronta utilização nas atividades vinculadas à Secretaria de Agricultura, dando suporte aos agricultores e transeuntes das estradas vicinais da zona rural do município.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças de reposição previamente estimados e cotados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 32.535,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, observados os seguintes serviços, peças e valores:

Peças:

Item	Descrição	Quantidade	Valor UnitárioR\$:	Valor Total R\$:
01	Pistão com Anel	01	6.667,00	6.667,00
02	Bronzina Biela	01	600,00	600,00
03	Bronzina Mancal	01	2.400,00	2.400,00
04	Jogo Junta Motor	01	3.660,00	3.660,00
05	Cola	02	60,00	120,00
06	Filtro Lubrificante e Diesel	02	110,00	220,00
07	Óleo para Motor	01	950,00	950,00
08	Bomba óleo	01	3.550,00	3.550,00
09	Porca	01	270,00	270,00
10	Biela	02	900,00	1.800,00
11	Bucha Biela	04	170,00	680,00
12	Guia Válvula	12	55,50	666,00
13	Bucha Biela	01	1.200,00	1.200,00
			VALOR TOTAL R\$	22.783,00





Serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$:	Valor Total R\$:
01	Polir Virabrequim	01	250,00	250,00
02	Alinhar Mancais	01	500,00	500,00
03	Serviços de Biela	02	250,00	500,00
04	Serviços Cabeçote Geral	01	1.200,00	1.200,00
05	Polir Comando	01	150,00	150,00
06	Trocar B. Comando	01	150,00	150,00
07	Embuchar Comando	01	250,00	250,00
08	Ajustar	01	120,00	120,00
09	Montagem	01	3.000,00	3.000,00
10	Pintura	01	200,00	200,00
11	Serviço Bomba e Bico	01	1.932,00	1.932,00
12	Banho Químico	01	150,00	150,00
13	Faxina	01	150,00	150,00
14	Serviço Turbina	01	1.200,00	1.200,00
			VALOR TOTAL R\$ 9.752,00	

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao do integral fornecimento das peças e disponibilização dos serviços de mão de obra, e entrega da máquina em perfeito estado de funcionamento e uso, em parcela única, através da emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente da contratada.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, conforme quantitativos específicos, sito à Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.





Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na formalização deste instrumento contratual e das cotações de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos bens e serviços fornecidos à luz das obrigações contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, requisitando serviços presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, ou encaminhando o veículo para manutenção na sede da CONTRATADA;
- c) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- e) Realizar o recebimento provisório dos serviços e fornecimentos, e posteriormente ao atesto da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste instrumento contratual;
- b) Entregar os bens e executar os serviços no prazo(s) máximo(s) de até 60 (sessenta) dias, ressalvadas, em situações excepcionais previamente comunicadas, maior prazo, desde que a justificativa seja técnica e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços, ou substituí-los no prazo de garantia;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Jaqueira ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- f) Manter-se durante toda a execução do objeto da presente contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais exigidas na contratação, sobretudo a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista; e
- g) Informar a Prefeitura Municipal de Jaqueira a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto deste contrato direto são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023, sendo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO
14 021401 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E TRABALHO
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
122 20 0401 2049 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO
122 125 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:





- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada





direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da

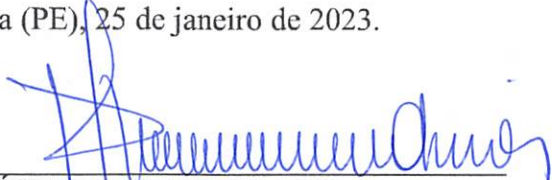




Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 25 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
PREFEITA



LUIZ MARQUES & CIA LTDA
CNPJ nº 10.916.286/0001-03
LUIZ MARQUES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 8989 91724 72

2. 
NOME:
CPF: 472 985 294 04



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo PMJ nº 001/2023. Serviços de Assessoria Jurídica. Objeto: “serviços de montagem, manutenção e fornecimento de peças para o motor do trator masseyferguson 7180, alocado na secretaria municipal de agricultura, que foi objeto de alagamento do motor por ocasião da enchente ocorrida no dia 02 de julho de 2022”, em conformidade com as especificações técnicas consignadas nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) (Anexos I). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato PMJ nº 001/2023. Contratada: **LUIZ MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.916.286/0001-03, pelo valor global de R\$ 32.535,00 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais). Vigência: 25.01.2023 a 25.03.2023.

Jaqueira (PE), em 24 de janeiro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:8869BB6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2023. Edição 3377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

